

02

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____	Número: _____
_____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO: 2013 A 2014

PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato Lino
 1º SECRETÁRIO: Rodrigo P. Costa 2º SECRETÁRIO: Lucas Moulais

ASSUNTO:
 PL Nº 174/14

INICIATIVA:
 EDIS ELIAS DE SOUZA E LEONARDO PONTES

HISTÓRICO:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM O "DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA" A SER COMEMORADO NO DIA 3 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Of. 02/13: 257/14 em 16/12/14
 Com Emenda*

LEITURA: 15, 07, 2014
 1ª DISCUSSÃO: 19, 08, 2014
 2ª DISCUSSÃO: 16, 12, 2014

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *d*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social *X*
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

PROJETO DE LEI N°

DOCUMENTO: Proj. de Lei
PROTOCOLO GERAL: 23005/14
NÚMERO PRÓPRIO: 174
DATA PROTOCOLO: 09/07/14

Institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim o "Dia Municipal da Capoeira" a ser comemorado no dia 3 de agosto e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Dia Municipal da Capoeira, a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto.

Art. 2° - O Dia instituído pelo artigo 1.º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3° - A data deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, roda de capoeira, concursos, bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta manifestação cultural.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessárias.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, E. Santo, 08 de julho de 2014.

ELIAS DE SOUZA
VEREADOR - PT

LEONARDO PACHECO PONTES
VEREADOR - PT

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	X
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	16/12/2014
Presidente	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A capoeira é praticada desde a época do Brasil Colônia e considerada uma arte genuinamente brasileira.

Desenvolvida no Brasil por descendentes de escravos africanos, com influência indígena, provavelmente no início do século XVI, a Capoeira é conhecida por seus movimentos rápidos usando os braços e pernas para executar manobras de agilidade com movimentos reais em sua maioria inspirados na fauna brasileira.

Praticada com música tradicional tendo como instrumento mais importante o berimbau, a Capoeira foi perseguida, discriminada, marginalizada, porém resistiu tendo inclusive passado primeiramente por um processo de criminalização, onde esteve presente no Código Penal Brasileiro de 1890.

A resistência popular conseguiu manter e expandir a prática da Capoeira levando esta cultura inicialmente para um momento que pode ser denominado de legalização, onde a capoeira buscou a sua afirmação como esporte ou como modalidade nacional de luta.

Por fim houve o momento da institucionalização da capoeira, onde ela foi reconhecida oficialmente como esporte em 1972, conforme portaria expedida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

Atualmente a capoeira é reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, e está organizada em uma Confederação, Federações Internacionais, Federações Estaduais e Ligas e o mais importante, a capoeira é um esporte genuinamente brasileiro que é encontrado em aproximadamente 150 países.

Em meados de 2008, a capoeira foi reconhecida como **PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO BRASILEIRO (IPHAN)**.

Sabe-se que a capoeira nasceu da luta dos negros, povo que foi oprimido e buscou incessantemente sua liberdade e ao longo de sua história, sempre esteve associada aqueles que viveram à margem da sociedade, mas que sempre lutaram pela afirmação de sua identidade, direitos e valores culturais.

Pelo exposto que demonstra a importância do presente Projeto de Lei, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta proposição.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S, 08 de julho de 2014.

ELIAS DE SOUZA
VEREADOR - PT

LEONARDO PACHECO PONTES
VEREADOR - PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

PROJETO DE LEI N°

DOCUMENTO: Proj. de Lei
PROTOCOLO GERAL: 23005/14
NUMERO PROPRIO: 174
DATA PROTOCOLO: 09/07/14

Institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim o "Dia Municipal da Capoeira" a ser comemorado no dia 3 de agosto e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim; o Dia Municipal da Capoeira, a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto.

Art. 2° - O Dia instituído pelo artigo 1.º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3° - A data deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, roda de capoeira, concursos, bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta manifestação cultural.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessárias.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, E. Santo, 08 de julho de 2014.

ELIAS DE SOUZA
VEREADOR - PT

LEONARDO PACHECO PONTES
VEREADOR - PT

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão 16/12/2014	
Presidente	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A capoeira é praticada desde a época do Brasil Colônia e considerada uma arte genuinamente brasileira.

Desenvolvida no Brasil por descendentes de escravos africanos, com influência indígena, provavelmente no início do século XVI, a Capoeira é conhecida por seus movimentos rápidos usando os braços e pernas para executar manobras de agilidade com movimentos reais em sua maioria inspirados na fauna brasileira.

Praticada com música tradicional tendo como instrumento mais importante o berimbau, a Capoeira foi perseguida, discriminada, marginalizada, porém resistiu tendo inclusive passado primeiramente por um processo de criminalização, onde esteve presente no Código Penal Brasileiro de 1890.

A resistência popular conseguiu manter e expandir a prática da Capoeira levando esta cultura inicialmente para um momento que pode ser denominado de legalização, onde a capoeira buscou a sua afirmação como esporte ou como modalidade nacional de luta.

Por fim houve o momento da institucionalização da capoeira, onde ela foi reconhecida oficialmente como esporte em 1972, conforme portaria expedida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

Atualmente a capoeira é reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, e está organizada em uma Confederação, Federações Internacionais, Federações Estaduais e Ligas e o mais importante, a capoeira é um esporte genuinamente brasileiro que é encontrado em aproximadamente 150 países.

Em meados de 2008, a capoeira foi reconhecida como **PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO BRASILEIRO (IPHAN)**.

Sabe-se que a capoeira nasceu da luta dos negros, povo que foi oprimido e buscou incessantemente sua liberdade e ao longo de sua história, sempre esteve associada aqueles que viveram à margem da sociedade, mas que sempre lutaram pela afirmação de sua identidade, direitos e valores culturais.

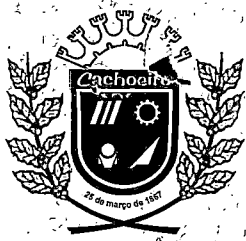
Pelo exposto que demonstra a importância do presente Projeto de Lei, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta proposição.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S, 08 de julho de 2014.


ELIAS DE SOUZA
VEREADOR - PT


LEONARDO PACHECO PONTES
VEREADOR - PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
[Handwritten signature]

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2014

INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Elias de Souza, institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim o “Dia Municipal da Capoeira” a ser comemorado no dia 3 de agosto e dá outras providências.
2. A propositura em questão visa instituir, no âmbito do Município, o “Dia Municipal da Capoeira”, a ser comemorado no dia 03 de agosto de cada ano. Dispõe ainda que haverá a “realização de seminários, aulas, palestras, roda de capoeira, concursos; bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta manifestação cultural” (art. 3º do PL). Impõe, ainda, que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessárias (art. 4º do PL).
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão se encontra adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, em decorrência do princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes (art. 2º da CR), é vedado ao Poder Legislativo instituir obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impor a realização de eventos e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

criar despesa para o poder público municipal.

O projeto cita genericamente, no art. 4º, que as despesas com a execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, inclusive podendo ser suplementadas se necessárias. Entretanto, o projeto não indica qual a unidade orçamentária, o seu código e a sua especificação, violando assim o mandamento do art. 106, I e V, da LOM, reprodução simétrica do art. 167, I e V da Constituição da República, que determina:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;


V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desse modo, o artigo 4º deverá sofrer emenda supressiva.

4. Assim, é nosso parecer que a presente propositura possui **vício sanável através de emenda supressiva** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de agosto de 2014.


Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
- OAB/ES 15.389
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
[Signature]

OF/PLG Nº. 038/2014

DATA: 08/08/2014

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: BRÁS ZAGOTTO

DOCUMENTO: Of. lom. Brás
 PROTOCOLO GERAL: 24114/14
 NÚMERO PRÓPRIO: 38/14
 DATA PROTOCOLO: 08/08/14

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>173/2014</u>	<u>003/2014</u>			
<u>174/2014</u>				
<u>175/2014</u>				
<u>176/2014</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
 Presidente

08/08/14

Luciana Vitela.

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09
an

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2014

INICIATIVA: Vereadores Elias de Souza e Leonardo Pacheco Pontes

RELATOR: Vereador David Alberto Lóss

RELATÓRIO:

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM O 'DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA' A SER COMEMORADO NO DIA 3 DE AGOSTO”

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Legislativa, com a seguinte emenda supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA:

Fica suprimido o artigo 4º do presente projeto de lei e renumerado o artigo seguinte.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 10/12/2014	
Presidente	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
on

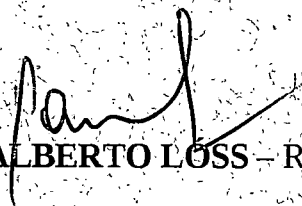
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda em epígrafe.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2014.

Ata - 21/08/2014


BRÁS ZAGOTTO – Presidente


DAVID ALBERTO LOSS – Relator


OSMAR DA SILVA - Membro

OK


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG N.º 042/2014

DATA: 25/08/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR
VEREADOR: OSMAR DA SILVA

DOCUMENTO: OFCP
PROTOCOLO GERAL: 24701/14
NÚMERO PRÓPRIO: 42
DATA: 25/08/14

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI N.º	VETO A PL N.º	P. RESOL. N.º	P. DEC. LEG. N.º	PRAZO VENC. PROJ.
374/2014				

RECURSO N.º	EMENDAS A LOM N.º	PAR. TRIB. DE CONTAS N.º	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Receli em:
25/08/14

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 043/2014

DATA: 25/08/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE
CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO
VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

DOCUMENTO: OFCP
PROTOCOLO GERAL: 24702/14
NUMERO PRÓPRIO: 43
DATA: 25/08/14

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>25/4/2014</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Recebi em 23/08/14
Michelle Almeida

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Parecer ao Projeto de Lei nº. 174 / 2014

INICIATIVA: Vereadores Elias de Souza e Leonardo Pacheco Pontes

RELATOR: Vereador Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO:

Dispõe sobre a instituição no Município de Cachoeiro de Itapemirim do "Dia Municipal da Capoeira" - 03 de agosto.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico e com a Emenda Supressiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico e com a Emenda Supressiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2014.


OSMAR DA SILVA - Presidente

DELANDI PEREIRA MACEDO - Relator

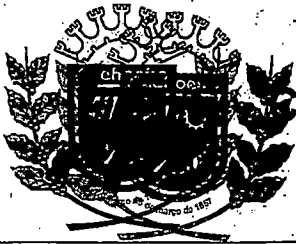
Carlos Renato Lino - Suplente

RODRIGO PEREIRA COSTA - Membro

Brás Zagotto - Suplente

OK

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14
[Signature]

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÖSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
NEUZA SABADINI LEMOS DARDENGO	X			
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 194/2014
REQUERIMENTO Nº
DATA: 16/12/2014
RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 16/12/2014

PRESIDENTE
REJEITADO POR
SALA DAS SESSÕES / /
PRESIDENTE
RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL
SALA DAS SESSÕES / /

OBS:

APROVADO
 UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO
Sessão 16/12/2014
Presidente *[Signature]*

“Fiel em Nação, cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- | | | | | |
|----|---|----------------|---|--|
| 1 | - | 09 / 07 / 14 | - | Protocolado com OS pelnas |
| 2 | - | 06 / 08 / 2014 | - | Parcer judicial fls 06/07 |
| 3 | - | 08 / 08 / 2014 | - | OP/PLG nº 038/2014 a Comissão de Peritos fls 08 |
| 4 | - | 21 / 08 / 14 | - | Parcer Comissão Const. Justiça e Cidadãos fls 09/10 |
| 5 | - | 25 / 08 / 2014 | - | OP/PLG nº 042/2014 a Comissão de Direitos Humanos fls 11 |
| 6 | - | 25 / 08 / 2014 | - | OP/PLG nº 043/2014 a Comissão de Educação fls 12 |
| 7 | - | 12 / 12 / 2014 | - | Parcer da Comissão de Direitos Humanos fls. 13 |
| 8 | - | 16 / 12 / 2014 | - | Folha de Votação - fls. 14 |
| 9 | - | / / / | - | |
| 10 | - | / / / | - | |
| 11 | - | / / / | - | |
| 12 | - | / / / | - | |
| 13 | - | / / / | - | |
| 14 | - | / / / | - | |
| 15 | - | / / / | - | |
| 16 | - | / / / | - | |
| 17 | - | / / / | - | |
| 18 | - | / / / | - | |
| 19 | - | / / / | - | |
| 20 | - | / / / | - | |